Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 10/02/25
Protocolo

INDICAÇÃO Nº 247 , DE 2025.
(Proponente: Vereador Policial Madril/PP)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel;

INDICO, nos termos que regem o art. 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção à Comunidade, solicitando esforços com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei para deliberação desta Casa, em regime de urgência, a fim de regulamentar os procedimentos administrativos aplicáveis aos objetos achados ou apreendidos pela Guarda Municipal de Cascavel.

É a Indicação. Sala de Sessões.
Cascavel, 7 de fevereiro de 2025.

Policial Madril
Vereador/PP

Justificação:

A presente Indicação objetiva solicitar o envio de projeto de lei à apreciação e deliberação desta Casa de Leis, visando a regulamentação do procedimento a ser tomado pela administração pública acerca dos objetos achados ou apreendidos pela Guarda Municipal de Cascavel, quando não for possível identificar o seu proprietário ou legítimo possuidor, bem como, quando houver recusa da polícia judiciária em recebê-los por não estarem vinculados a nenhum processo/procedimento criminal.

Chegou a nosso conhecimento que muitos objetos que são localizados ou apreendidos pela Guarda Municipal, cuja procedência é desconhecida, acabam ficando armazenados na sede da corporação, muitas vezes em espaço inadequado, onde por muitas vezes acabam se deteriorando e/ou congestionando o ambiente da instituição.

Nesse sentido, urge a necessidade de o poder público regulamentar o procedimento a ser tomado quando da localização e eventual apreensão desses objetos, a fim de torná-lo um procedimento padrão, tanto para que seja possível a sua restituição para eventuais pessoas interessadas, quanto para que a administração possa alienar esses bens e revertê-los em recursos financeiros a serem destinados a políticas públicas, ou ainda, integrá-los ao patrimônio municipal, para fins de serem reaproveitados ou reutilizados pelos órgãos municipais.

Sendo assim, a presente proposição busca apenas trazer um amparo para que a administração pública possa dar a destinação correta aos objetos que não estejam vinculados a nenhum procedimento criminal e que se encontram depositados nas dependências da Guarda Municipal, garantindo assim, o efetivo cumprimento dos princípios basilares da administração pública insculpidos na Constituição Federal, quais sejam, o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ademais, oportuno destacar que a lei decorrente do projeto em tela dificilmente acarretará despesas ao Poder Executivo, pois de toda forma os objetos encontrados ou apreendidos pela

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Guarda Municipal já estão sendo acondicionados no imóvel da própria corporação, não resultando dessa forma em qualquer ônus ao erário.

Por fim, cabe mencionar ainda que o projeto de lei encontra respaldo no Código Civil Brasileiro, o qual prevê em seu Art. 1.237 que decorridos sessenta dias da divulgação da notícia do descobrimento do objeto pela imprensa ou por edital, não se apresentando quem comprove a propriedade sobre a coisa, esta será vendida em hasta pública e, deduzidas do preço as despesas, pertencerá o remanescente ao Município.

Dessa forma, ante os motivos acima expostos, objetivamos com a presente Indicação solicitar que a administração pública envide os esforços necessários para que o projeto de lei seja elaborado nos moldes da minuta que enviamos anexa à presente e, posteriormente, seja enviado para apreciação desta Casa Legislativa em caráter de urgência, a fim de que o poder público tenha um respaldo legal acerca do procedimento a ser tomado quando da localização ou apreensão de objetos cuja procedência é desconhecida.